



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC- 16117/12**

*Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 00556/13. Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa – SEPLAN. Envio dos Contrato reclamado pela Auditoria. Regularidade formal do contrato. Acórdão Cumprido. Arquivamento dos autos.*

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 02468/2013**

#### **RELATÓRIO**

Na sessão realizada em 14.03.2013, quando do julgamento da Concorrência nº 014/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa – SEPLAN, os membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas decidiram, à unanimidade, por meio do Acórdão AC1 TC nº 00556/13:

1. Julgar **REGULAR** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 14/2012;
2. Recomendar o envio do contrato referente à supracitada licitação a esse Tribunal na ocasião de sua celebração.

Tendo em vista que a cópia do contrato foi encaminhada a esta Corte de Contas por meio do Documento nº 10560/13 e que, além deste documento, a autoridade responsável pelo certame encaminhou o documento nº 14657/13 (fls. 941) que trata do encaminhamento do Decreto nº 5677, de 06 de julho de 2006, de fls 942/943, do então prefeito de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, que criou a Comissão Especial de Licitação no âmbito da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEPLAN e, em seu § 1º, permite a essa Comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar licitações de outros órgãos para a aquisição de bens ou contratações de serviços ou obras, sob quaisquer modalidades, ficando o órgão detentor dos recursos que lhe foi alocado responsável pelos procedimentos subseqüentes à homologação dos objetos licitados, o Órgão Técnico desta Corte, após análise da documentação, concluiu pela Regularidade do Contrato e, conseqüentemente, resta cumprida a determinação proferida no item 2 do Acórdão AC1 TC nº 00556/13.

Em face das conclusões técnicas, o Relator não ordenou notificações e não fez tramitar os autos perante o MPjTC.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante das conclusões técnicas, o Relator vota no sentido de que esta Corte de Contas declare **cumprido o item 2 do acórdão AC1 TC nº 00556/13** e determine o arquivamento dos autos do presente processo.

É o voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16117/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb) acordam, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar **cumprido o item 2 do acórdão AC1 TC nº 00556/13** e determinar o arquivamento dos autos do presente processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 12 de Setembro de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

---

Marcílio Toscano Franca Filho  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

**NCB**